

CONSULTA PRÉVIA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO DAS
INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO SEDE DO CENTRO DISTRITAL DE VIANA DO CASTELO DO INSTITUTO DA
SEGURANÇA SOCIAL, I.P.**

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º **2001/21/0001654**

I CLÁUSULAS GERAIS	3
1. OBJETO.....	3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO	3
3. CONTRATO	3
4. PARTES CONTRATANTES	4
5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE	4
6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES.....	4
7. CONTAGEM DOS PRAZOS	4
8. PRAZO DE EXECUÇÃO	4
9. PREÇO BASE	5
10. PREÇO CONTRATUAL.....	5
11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	5
12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO	7
13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO	7
14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE	8
15. PENALIDADES CONTRATUAIS	9
16. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO	9
17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE.....	10
18. FORÇA MAIOR.....	10
19. ALTERAÇÕES AO CONTRATO	11
20. CAUÇÃO	11
21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	12
23. GESTOR DO CONTRATO.....	12
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
II CLÁUSULAS TÉCNICAS	13

I CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a **Aquisição de Serviços para a Realização de Projetos de Alterações e Ampliação das Instalações do Edifício Sede do Centro Distrital de Viana do Castelo do Instituto da Segurança Social, I.P.** nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação: **“Aquisição de Serviços para a Realização de Projetos de Alterações e Ampliação das Instalações do Edifício Sede do Centro Distrital de Viana do Castelo do Instituto da Segurança Social, I.P.”**, a que lhe corresponde o Processo n.º 2001/21/0001654.

3. CONTRATO

- 3.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, nos termos definidos no artigo 95.º do CCP.
- 3.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:
- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
 - b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O presente caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2., a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3.4. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do

disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.5 Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1. As partes contratantes são:

- a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público;
- b) O Adjudicatário, enquanto Cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante/contraente público das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição de serviços;
- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação;

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do contrato terá a duração **20 (vinte) meses**, com data de início na sua outorga.

9. PREÇO BASE

9.1. O preço base global do procedimento corresponde ao valor de **71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

9.2. Sem prejuízo do preço base definido no número anterior, são ainda definidos os seguintes preços base unitários:

- a) Elaboração/Alteração de Projeto (nas fases de Estudo Prévio, Anteprojeto, Projeto de Execução e Assistência Técnica) – 70.000,00 € (setenta mil euros);
- b) Elaboração e implementação das medidas de Autoproteção – 1.500,00 € (mil e quinhentos euros);

9.3. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

9.4. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contratante público, incluindo a entrega e instalação dos bens.

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1 Pelo fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contratante público pagará ao adjudicatário/cocontratante o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável;

10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contratante público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

10.4 O preço inclui ainda todos os encargos com a logística de entrega ou devolução dos bens nas instalações correspondentes.

10.5 O preço inclui, também, um plano de manutenção durante o período de garantia, 2 anos.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário/cocontratante deverá proceder ao envio das faturas, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de outubro nº 175, 1069-451 Lisboa.

- 11.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente aos bens entregues, mencionando o n.º do processo, n.º contrato, o n.º do pedido e o n.º do compromisso.
- 11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas pela entidade adjudicante/contratante público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.
- 11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 11.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/contratante público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário/cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
- 11.6 No que concerne aos pagamentos, o contrato reger-se-á pelo regime de série de preços, devendo a faturação ser apresentada de acordo com as fases de projeto efetivamente realizadas, e conforme os preços contratualmente estipulados.
- 11.7 Como decorre do regime de série de preços indicado, a não execução, por indicação do ISS, IP, de algumas fases de projeto e consequente não pagamento não constitui ao Cocontratante direito a qualquer indemnização por redução do preço contratual.
- 11.8 Se o procedimento de formação do contrato de empreitada não for iniciado no prazo de 2 (dois) anos a contar da aprovação do Projeto de Execução pelo ISS, IP, não haverá lugar ao pagamento de quaisquer honorários relativamente aos serviços incluídos na Assistência Técnica, elaboração das medidas de autoproteção, nem a qualquer compensação pela não execução daquelas fases, sendo o Cocontratante ressarcido pelos custos em que comprovadamente tenha incorrido com a manutenção do seguro pelo período entre a aprovação do Projeto de Execução e o termo do referido prazo.

I) Honorários relativos à elaboração do Projeto e Assistência Técnica

a) 1.ª Prestação - no montante de 20% (vinte por cento) do valor dos honorários relativos à elaboração do projeto, correspondente à fase de Estudo Prévio, após a aprovação pelo ISS, IP e após entrega do Estudo Prévio aprovado.

b) 2.ª Prestação - no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos honorários, relativos à elaboração do projeto, correspondente à fase de Anteprojeto (Licenciamento/Parecer Prévio), dividida em duas sub-prestações:

- i) 70% (setenta por cento) com a entrega no ISS, I.P. dos comprovativos de receção dos projetos pelas entidades competentes, após autorização do ISS, I.P. para a mesma;
- ii) 30% (trinta por cento) com a entrega no ISS, I.P. dos projetos aprovados pelas entidades competentes e respetivos pareceres de aprovação.

c) 3.ª Prestação - no montante de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos honorários relativos à elaboração do projeto, correspondente à fase de Projeto de Execução, dividida em duas

sub-prestações:

- i) 50% (cinquenta por cento) com a entrega no ISS, IP das peças escritas e desenhadas constituintes do projeto de execução;
- ii) 50% (cinquenta por cento) com a notificação da aprovação do projeto de execução pelo ISS, IP, condicionado à emissão de pareceres favoráveis/aprovações emitidos pelas entidades competentes e entrega dos exemplares do Projeto de Execução aprovado.

d) 4.ª Prestação - no montante de 20% (vinte por cento) do valor dos honorários relativos à elaboração do projeto, correspondente à fase de Assistência Técnica, a faturar de acordo com o seguinte faseamento:

- i) 20% (vinte por cento) do valor com a conclusão do processo de contratualização da empreitada;
- ii) 60% (sessenta por cento) do valor em prestações mensais com o desenvolvimento da obra e condicionado à entrega do Relatório de Assistência Técnica à obra;
- iii) 20% (vinte por cento) do valor com a aceitação das Telas finais e entrega no ISS, IP dos exemplares das telas finais aceites;

II) Honorários relativos à elaboração das Medidas de Autoproteção

De acordo com o preço definido contratualmente, a faturação será dividida em duas prestações:

- a)** 50% (cinquenta por cento) com a entrega no ISS, IP do comprovativo de receção do processo das medidas de autoproteção entregue na entidade competente para aprovação;
- b)** 50% (cinquenta por cento) com a entrega no ISS, IP do comprovativo de aprovação das medidas de auto proteção emitido pela entidade competente;

11.9 Com a conclusão dos serviços efetivamente realizados em cada fase, o Cocontratante deverá obter a aprovação dos mesmos.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

- 12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;
- 12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;
- 12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

- 13.1 Constituem obrigações do ISS, I.P.:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário/cocontratante.
- c) Informar o Adjudicatário/cocontratante sempre que tenha conhecimento prévio de algum evento que possa causar impacto no serviço ao prestar;

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

14.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Responsabilizar-se pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos bens, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;
- b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- c) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas e/ou licenças.
- e) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) quanto ao tratamento de dados e confidencialidade.
- f) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação pessoal e técnica e não técnica relativa ao ISS, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- g) Assegurar que a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
- h) Adotar medidas para o cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.
- i) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao ISS, I.P. seus colaboradores e terceiros;
- j) Proceder à comunicação de toda e qualquer situação que interfira com a qualidade do serviço prestado;

14.2 A título acessório, o adjudicatário/cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação

dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

15. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 15.1 Em caso de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, poderão ser aplicadas sanções de natureza pecuniária, nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP e nos termos dos números seguintes.
- 15.2 Em caso de incumprimento quanto ao disposto no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas determina a aplicação pela entidade adjudicante de sanções pecuniárias ao adjudicatário, nos termos seguintes:
- a) Em caso de incumprimento quanto ao prazo de execução será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 50,00€ (cinquenta euros), por cada dia de atraso e até ao cumprimento integral do serviço.
- 15.3 Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 1% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.
- 15.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.
- 15.5 A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.
- 15.6 O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no capítulo seguinte.
- 15.7 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

16. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

- 16.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
- b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

16.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

16.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário/cocontratante.

16.4 Independentemente da conduta do adjudicatário/cocontratante, o ISS, I.P reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do Código dos Contratos Públicos.

17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando haja incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante/contratante público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, podendo fazê-lo mediante declaração entidade adjudicante/contratante público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contratante público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

18. FORÇA MAIOR

18.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

18.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

18.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do

adjudicatário/cocontratante, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário/cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário/cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário/cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

18.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

18.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

19. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

19.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

19.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

19.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

20. CAUÇÃO

20.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua atual redação.

20.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário/cocontratante e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

23. GESTOR DO CONTRATO

23.1 O ISS, I.P., enquanto entidade adjudicante, designará o(s) gestor(es) do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação.

23.2 O gestor do contrato exercerá as suas funções de acordo com os termos definidos no art.º 290.º-A do CCP, devidamente adequadas ao contrato a celebrar.

23.3 O adjudicatário/cocontratante será informado da designação do(s) gestor(es) do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 Na celebração do contrato e em tudo o que este for omissos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua atual redação.

24.2 No âmbito da execução contratual deverá ainda atender-se à legislação e outros instrumentos legais e/ou regulamentares aplicáveis à matéria em causa.

II CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Enquadramento

No presente procedimento deverá ser considerada a reformulação do edifício existente bem como a ampliação deste que poderá consubstanciar-se na construção de um novo corpo, no extremo do prédio que confina com a estrada da Papanata, a sul, tendo em consideração os alinhamentos das construções vizinhas, ou mesmo passar pela ampliação direta do edificado já existente, sendo que se pretende a requalificação do edificado existente, em termos de compartimentações, mantendo-se a estrutura atual.

2. Especificações Técnicas:

1. Adequação Arquitetónica

- a) As instalações, em geral, devem apresentar-se preferencialmente num conjunto único e possuir acabamentos semelhantes em todos os espaços, devendo ser considerada a nova imagem e soluções arquitetónicas, bem como os materiais empregues no edifício sede do ISS, I.P. sito na Avenida 5 de Outubro n.º 175, 1069-451 Lisboa.
- b) O edificado deve constituir um todo homogéneo e harmonioso, sendo a qualidade da sua conceção, o tratamento dos espaços e o enquadramento paisagístico, fatores importantes a considerar.
- c) As instalações devem estar livres de barreiras que impeçam a sua utilização por pessoas com mobilidade condicionada, nomeadamente as que se desloquem em cadeiras de rodas, considerando-se que lhes deve ser facultada a possibilidade de acesso a todos os espaços do edificado, tanto no interior do edifício como no exterior. Devem ser cumpridas as condições de acessibilidade, constantes do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
- d) A conceção e a construção deste edificado e respetivos espaços exteriores deve respeitar as disposições do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro na sua atual redação – Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios – Utilização Tipo III, Edifícios Administrativos.

2. Exigências Funcionais

O bem-estar e o bom desempenho da atividade laboral é, em grande parte, condicionado pelos níveis de conforto ambiente tais como: temperatura, qualidade do ar, luminosidade e cor, conforto acústico.

Podem atingir-se bons níveis de conforto ambiente apenas por processos conceptuais, pela adoção de adequadas técnicas construtivas e pela escolha de materiais apropriados, sem recorrer à instalação de

equipamentos consumidores de energias não renováveis, que exigem manutenção e conservação especializadas e dispendiosas.

Apresentam-se seguidamente cuidados, recomendações e exigências de carácter geral a ter em conta na conceção e construção do projeto de alterações e ampliação deste edifício.

3. Implantação e orientação geográfica

- a)** Na definição dos espaços e salas deste edifício deve atender-se ao percurso solar diário e anual, por forma a evitar o excesso de calor no Verão e a aproveitar o calor solar no Inverno.
- b)** Também a conceção volumétrica do edifício deve ser estudada face às variações do percurso solar diário e ao longo do ano, de forma a evitar a criação de zonas exteriores húmidas e frias e a proporcionar o abrigo dos ventos e chuvas dominantes, criando zonas exteriores abrigadas, nomeadamente junto às entradas e saídas.
- c)** A orientação geográfica da fenestração, especialmente das salas e gabinetes de trabalho e de outros espaços de maior dimensão onde se verifique a existência de postos de trabalho e/ou de uma utilização pontual, mas diária, tal como espaços de espera, espaço de refeições, ou outros com permanência dos trabalhadores ou público, deve privilegiar o quadrante Sudeste- Su-sudoeste.
- d)** As áreas das superfícies envidraçadas devem ser calculadas de acordo com a zona climática e as características da região e do local onde este edifício se localiza, em especial na área que será ampliada (nova construção).
- e)** Devem reduzir-se ao mínimo as aberturas de vãos a Norte, como forma de evitar as perdas térmicas durante o Inverno e, a Poente, para evitar a grande incidência solar durante o Verão e o decorrente sobreaquecimento.
- f)** Os vãos envidraçados dos espaços de trabalho e/ou de permanência de trabalhadores ou público em geral, devem possuir proteções solares exteriores e interiores. As proteções exteriores são preferencialmente do tipo palas horizontais para Sul e verticais para Nascente e Poente, ou outros elementos fixos, semifixos ou amovíveis, que evitem a incidência direta dos raios solares nos envidraçados a partir da meia- estação (entre março e Setembro). As proteções interiores, do tipo cortinas reguláveis, que se destinam a evitar a incidência solar direta nos planos de trabalho durante a estação fria (entre setembro e março), altura em que é desejável que o sol incida diretamente nos envidraçados, de forma a produzir o aquecimento natural dos espaços interiores (sistema passivo de ganho direto).

4. Conforto termo-higrométrico

O ambiente térmico no interior do edifício resulta de diversos fatores nomeadamente da temperatura do ar, da temperatura irradiada pelas superfícies envolventes, da humidade relativa do ar e da sua movimentação, fatores estes que dependem em grande parte do comportamento térmico do edifício.

- a)** O presente edificado deve ser de construção pesada, com forte inércia térmica, devendo todas as envolventes do edifício existente, bem como a nova construção (paredes exteriores e cobertura) ser devidamente isolada com material apropriado. Recomenda-se que o desvão das coberturas seja ventilado.
- b)** Os níveis de conforto térmico dentro do edifício devem aproximar-se dos valores limite de 18° C e de 24° C, respetivamente para o Inverno e para o Verão, considerando o valor médio da humidade relativa entre 35% e 70%.
- c)** No presente edificado, quer no existente, quer no que diz respeito à nova edificação, deve ser previsto um sistema ativo de aquecimento, devendo para o efeito ser verificada a instalação existe e considerada a sua ampliação.
- d)** O aquecimento deve ser projetado de acordo com o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE) - Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril, na sua atual redação.
- e)** A renovação do ar constitui um indispensável corretor das condições ambientais, pelo que deve ser assegurada, preferencialmente por meios naturais de fácil manuseamento. Nos espaços de permanência de pessoas devem prever-se vãos com folhas basculantes reguláveis, para ventilação natural, sempre que possível cruzada.
- f)** Quando a ventilação natural se revelar insuficiente, podem prever-se sistemas de ventilação mecânica forçada. Sendo que deve ser assegurada três renovações de ar por hora.

5. Luminosidade e cor - Conforto visual

Todos os espaços interiores devem ter iluminação natural. Em pequenas zonas de circulação, arrumos e instalações sanitárias a iluminação natural pode ser indireta.

- a)** Nos espaços de trabalho a iluminação natural deve ser preferencialmente bidirecional, sem incidência direta de raios solares nos planos de trabalho. A geometria dos vãos deve propiciar a iluminação dos tetos e a penetração em profundidade da luz natural, com vista a homogeneizar o nível de iluminação nas salas.

b) Nos espaços de trabalho e de estar, o nível de iluminação sobre os planos de trabalho deve ter o valor médio de 350 a 400 lux.

c) A fim de se evitar a fadiga visual originada, quer pela inadequação do nível de iluminação relativamente ao uso dos espaços e às atividades neles exercidas, quer por ultrapassagem dos níveis máximos de tolerância visual e por contrastes de luminosidade que gerem encandeamento, quer ainda pela instabilidade e má qualidade da luz, deverão ser tidos em conta os seguintes requisitos:

c1) A luminância das fontes luminosas que se encontrem no campo visual (a menos de 520 acima da horizontal) não deve ser superior a 2000 cd/m²;

c2) A relação das luminâncias das superfícies com probabilidade de serem abrangidas simultaneamente no campo visual do professor e dos alunos não deve ser superior a 20;

c3) A luminância máxima instantânea das fontes luminosas não deve exceder em mais de 20% a sua luminância média;

c4) O índice de reprodução cromática das fontes luminosas deve ser superior a 85% em todos os locais de atividade;

c5) Nos aparelhos de iluminação devem ser previstos dispositivos que permitam a correção do efeito estroboscópico e de ondulação.

d) Para todos os espaços, incluindo aqueles que requerem obscurecimento, os níveis de iluminação em situação de emergência nunca devem ser inferiores a 10 lux.

e) O colorido interior dominante dos espaços bem como das circulações, deve ser em tons claros mas contendo apontamentos de contraste com cores fortes, devendo ser considerada a imagem existente no edifício sede do ISS, IP.

f) Para maior difusão da luz, os tetos devem ser preferencialmente brancos, com um poder de reflexão superior a 75% e acabamento mate.

6. Conforto acústico

Este edifício, deve ser concebido de forma a proporcionar aos seus utilizadores condições satisfatórias de conforto acústico, devendo ser tida em conta a sua localização em relação a fontes de ruído exteriores.

A conceção e a construção deste edifício deve respeitar os requisitos acústicos regulamentados pelo

Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio - Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, com vista a melhorar as condições de qualidade da acústica desses edifícios.

O edifício e os seus elementos de compartimentação devem ser concebidos e dimensionados de forma a que a transmissão sonora entre os locais interiores, em condições normais de utilização, não perturbe as atividades que neles se realizem.

- a)** Todos os espaços de permanência de mais de 5 postos de trabalho, salas de espera, o refeitório e o átrio principal, devem ser dotados, pelo menos no teto, com revestimento de absorção acústica.
- b)** As paredes interiores devem assegurar aos locais que confinem ou separem, um isolamento sonoro satisfatório relativamente aos sons de condução aérea produzidos em locais contíguos.
- c)** Considerando a possibilidade de transmissão de ruído através da estrutura e das paredes divisórias, devem evitar-se situações de sobreposição e de contiguidade entre espaços habitual ou eventualmente ruidosos e outros que requeiram ambientes calmos e silenciosos.
- d)** Na escolha dos elementos construtivos e decorativos devem privilegiar-se os que oferecem absorção acústica apropriada.

7. Exigências Construtivas

- a)** Nomeadamente no novo edificado a construir, deverá ser considerado o seguinte:
 - As estruturas não incluam elementos resistentes verticais que dificultem posteriores alterações da compartimentação interna das construções.
 - Os elementos horizontais das estruturas assegurem suficiente capacidade resistente para suportar uma diferente distribuição dos espaços que possam vir a ser atribuídas numa data posterior.
 - As escadas, os ascensores, as instalações sanitárias de maior dimensão e as redes principais das instalações técnicas sejam localizadas em posição central ou na periferia dos edifícios. Estas redes e os seus ramais devem ser destacadas da estrutura resistente e das paredes e alojadas em condutas visitáveis ou no desvão de tetos falsos.
 - Seja dada preferência à utilização de mobiliário e de equipamento móvel, em detrimento de equipamento fixo e ou integrado em paredes.
 - O nível dos pavimentos dos espaços situados no mesmo piso seja sempre uniforme.
 - A conceção e a construção deste edificado e respetivos espaços exteriores devem respeitar as disposições do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de

9 de outubro na sua atual redação – Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios – Utilização Tipo III, Edifícios Administrativos.

- b)** Os materiais de revestimento de pavimentos devem ser confortáveis, laváveis, resistentes ao impacto e ao desgaste e com boa aderência. Em rampas e em espaços com utilização frequente de água (instalações sanitárias, balneários e cozinhas) o pavimento deve ser antiderrapante.
- c)** Os materiais de revestimentos de paredes e outros paramentos verticais devem ser resistentes, laváveis e não abrasivos.
- d)** As janelas e as portas, quando abertas, não devem constituir obstáculos suscetíveis de causar acidentes ou de dificultar o trabalho e a movimentação de pessoas.
- e)** A fim de permitir visibilidade para o exterior, os panos de peito dos vãos envidraçados dos espaços devem ter a altura entre 1,00 m e 1,10 m.
- f)** As portas de acesso aos espaços de trabalho e a outros espaços frequentemente utilizados pelos trabalhadores e/ou público, devem abrir no sentido da saída e serem constituídas no mínimo por uma folha de 0,90 m. Todas as portas devem ter encosto para a folha que abre.
- g)** Os balcões, terraços, varandas, galerias, patamares, patins e lanços de escada devem ser dotados com guardas que resistam com segurança às ações a que possam ser submetidas e ofereçam proteção adequada contra quedas acidentais. Neste sentido, devem ser respeitados os seguintes requisitos:
 - Alturas mínimas das guardas: 1,10 m em galerias, terraços, varandas, patamares e patins de escada; 1,00 m na zona dos degraus medidos na vertical entre a aresta do focinho de cada degrau e a parte superior do corrimão, em lanços de escada;
 - A geometria das guardas deve ser de molde a dificultar ou a impedir a passagem de pessoas quer por cima quer através delas; assim,
 - As guardas não devem integrar septos horizontais ou outros elementos cuja configuração favoreça a escalada de crianças ou jovens, nem ser rasgadas com aberturas nas quais seja possível inscrever um círculo com diâmetro superior a 0,09 m; Deve ser respeitado o disposto na Norma Técnica Portuguesa NP 4491/2009;
 - É conveniente que o número de lanços de escada em linha não seja superior a dois, não devendo, contudo, ser ultrapassado o limite definido no Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de

novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro na sua atual redação – Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios – Utilização Tipo III, Edifícios Administrativos;

- As guardas de galerias e de escadas devem satisfazer as disposições regulamentares relativas a segurança contra incêndio;
 - As escadas devem ser dotadas em ambos os lados de corrimãos laterais. Quando a largura da escada for igual ou superior a 2,80 m, deve também dispor de dois corrimãos centrais, distanciados entre si de 0,10 m;
 - Não são permitidos degraus isolados ou sequências de degraus em número inferior a 3;
 - O número de degraus por lanço de escada deve estar compreendido entre 3 e 13;
- O edificado deve ser dotado de uma rede estruturada de telecomunicações, permitindo numa única rede de cablagem a transmissão de sinais de voz (telefones), de dados (informática e Internet) e de sinais de vídeo e áudio (recepção TV/Áudio). As tomadas da rede estruturada são normalmente do tipo RJ45 (duplas) e devem ser instaladas nos gabinetes de trabalho, em espaços sociais e de convívio nos espaços utilizados pelo público. Em locais como a cozinha, os locais de permanência do pessoal de apoio, deve ser considerada a instalação de tomadas simples para a rede telefónica.

8. Segurança

- a) O edificado e o seu recinto exterior deve ser concebido e construído tendo em atenção as condições e os tempos de evacuação face a eventuais situações de incêndio, de risco iminente ou de pânico:
- b) Para garantia da segurança contra incêndio em edifícios escolares deve atender-se às exigências do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, na sua atual redação – Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios – Utilização Tipo III, Edifícios Administrativos.
- c) O edifício no seu conjunto, assim como as diversas partes constituintes, devem apresentar estabilidade e resistência mecânica aos esforços que podem ocorrer durante o tempo de vida útil do edifício.
- As estruturas dos edifícios devem poder desempenhar com segurança a função a que se destinam, devendo

a segurança ser entendida e avaliada em conformidade com o disposto nos regulamentos nacionais e noutros documentos normativos aplicáveis.

d) As instalações e os equipamentos elétricos devem ser concebidos e localizados por forma a evitar a ocorrência de acidentes pessoais decorrentes do uso normal, como electrocução, explosão, queimaduras, e a sua manobra deve fazer-se sem perigo nem risco de lesões para os trabalhadores e/ou público.

e) O comando dos circuitos de iluminação no exterior, nas zonas de circulação, nas instalações sanitárias e no refeitório, só deve ser possível a partir dos respetivos quadros elétricos, os quais devem ser instalados em armários fechados e inacessíveis.

f) Todas as massas metálicas devem ser ligadas à terra.

g) Os aparelhos de iluminação e restantes equipamentos elétricos, localizados no exterior, incluindo galerias exteriores e alpendres, devem ser estanques.

h) O edifício e o seu recintos deve ser protegido com instalação de para-raios.

i) O sistema de iluminação de emergência deve ser concebido e instalado por forma a funcionar durante o tempo suficiente para permitir a evacuação de todos os ocupantes.

j) Os ascensores devem ser concebidos e localizados por forma a evitar a ocorrência de acidentes pessoais decorrentes do uso normal e a sua manobra deve fazer-se sem perigo nem risco de lesões para os utentes. A segurança dos ascensores deve obedecer aos princípios estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de setembro. O elevador não pode ser usado em caso de incêndio.

k) As instalações e os equipamentos de gás e outros combustíveis devem ser concebidos e localizados por forma a evitar a ocorrência de acidentes pessoais decorrentes do uso normal, nomeadamente devidos a asfixia, intoxicação, explosão, queimaduras ou outras causas previsíveis, e a sua manobra deve fazer-se sem perigo nem risco de lesões para qualquer trabalhador e/ou público.

l) As instalações de gás estão limitadas à cozinha e à central térmica para aquecimento de águas para os balneários e aquecimento do ar ambiente, caso seja esta a solução adotada.

m) As instalações de gás devem ser projetadas para a utilização de gás natural, ainda que só possam ser abastecidas com outro tipo de gás disponível localmente, tal como o ar/propano, gás propano ou butano.

- n) As instalações de gás devem ser projetadas por técnicos credenciados, de acordo com as normas e regulamentos específicos, devendo ser sempre licenciadas e vistoriadas pelas entidades competentes.
- o) A cozinha e as arrecadações em geral, devem dispor de sistemas especiais de segurança contra intrusão, nomeadamente fechaduras com chaves especiais, portas e janelas reforçadas, estores metálicos e eventualmente dispositivos de deteção e alarme adequados. Em caso de saídas de emergência, os sistemas de segurança contra intrusão devem permitir a fácil abertura pelo interior.
- p) Dentro do edifício há que acautelar a segurança dos trabalhadores e público em geral, contra quedas acidentais.
- q) As portas das cabinas das instalações sanitárias devem ser dotadas de fechadura de comando de modo a permitir que em caso de emergência, as portas fechadas pelo interior possam ser abertas pelo exterior.

9. Entrada e Vedação

As entradas no edificado devem ser diferenciadas para o público, trabalhadores e para as viaturas, devendo ser feitas através de portas ou portões com trinco automático. A localização dos portões de entrada deve ter em conta a menor distância respetivamente à entrada no edifício, para o público, e ao átrio da cozinha, para o abastecimento, não se devendo cruzar estes dois percursos.

10. Equipa de Projeto

- a) O adjudicatário deve indicar a equipa técnica a afetar ao projeto, apresentando as habilitações literárias e profissionais desses técnicos para subscreverem os projetos dos quais são responsáveis, tendo os mesmos que possuir as habilitações mínimas exigidas por lei.
- b) A equipa projetista é coordenada por um técnico licenciado em arquitetura ou engenharia, a seguir designado como Coordenador do Projeto.
- c) A responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos das várias especialidades é de cada um dos técnicos que elabore o respetivo projeto.

11. Elementos de Projeto que são Disponibilizados

Encontra-se em anexo com o presente caderno de encargos:

- a) Levantamento topográfico – Ficheiro: Levantamento Topográfico.dwg;
- b) Estudo Geotécnico – Ficheiro: Relatório Técnico - GEOLOGIA_GEOTECNIA.pdf;
- c) Plantas, alçados e cortes – Ficheiro: Centro Distrital Viana do Castelo - Edificado Existente.dwg;

Nota:

O documento “Centro Distrital Viana do Castelo - Edificado Existente.dwg” diz respeito apenas à especialidade da Arquitetura, sendo o levantamento das restantes especialidades da responsabilidade da entidade cocontratante.